



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000142/2019-31

CONTRATO Nº 009/2019

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE
ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS PARA
ESTAGIÁRIOS DA UFABC, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ABC E A EMPRESA SEGUROS
SURA S.A., NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº 5.001, Bairro Santa Terezinha, no município de Santo André - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.722.779/0001-06, neste ato, representada pela sua **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO – EM SUBSTITUIÇÃO, Srta. VANESSA CERVELIN SEGURA**, nomeada pela Portaria da Reitoria nº 28, de 31 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 1º de fevereiro de 2019, portadora da Cédula de Identidade nº 30.215.873 SSP/SP e do CPF nº 303.336.748-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 33.065.699/0001-27, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 12.995, 4º andar – Brooklin Novo, CEP 04.578-000, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **DIRETOR, Sr. CRISTIANO SAAB DE REZENDE**, portador da Cédula de Identidade nº 18.928.900-4 – SSP/SP e do CPF nº 271.130.858-81, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23006.000142/2019-31**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e demais legislação correlata, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de seguro de acidentes pessoais coletivos para estagiários da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2019**, sob o regime de empreitada por preço unitário.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000142/2019-31

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação tem como objetivo de possibilitar, pela empresa seguradora, indenização ao estagiário em caso de ocorrência de morte acidental ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas em sua Proposta Comercial, no Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2019** e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O serviço será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir do recebimento da apólice, para a verificação da conformidade dos serviços descritos na apólice com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade da apólice e da Nota fiscal com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de a verificação a que se refere o item b não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000142/2019-31

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA conforme determinado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA IDADE DOS SEGURADOS

- a) Mínimo 16 (dezesesseis) anos e máximo 60 (sessenta) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DO CAPITAL SEGURADO

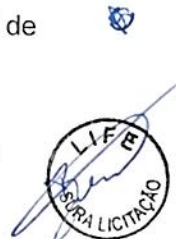
- a) Por morte decorrente de acidente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
- b) Por invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- c) Despesas médicas, hospitalares, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA COBERTURA

- a) Para os segurados incluídos na primeira fatura, a cobertura iniciar-se-á as 24:00 horas da data de entrega da proposta na Seguradora ou em data posterior indicada na mesma, juntamente deverá ser entregue a relação dos segurados indicados;
- b) Para novas inclusões, o início de vigência do risco individual será a partir do dia subsequente a solicitação de inclusão, feita pelo Contratante à Seguradora;
- c) O seguro dará cobertura durante as 24 horas do dia e por todo o Globo Terrestre;
- d) As coberturas a que se refere este item são: por morte acidental ou invalidez permanente, total ou parcial também decorrente de acidente.

PARÁGRAFO QUARTO – DA ENTREGA DA APÓLICE

- a) A apólice de seguro deverá ser entregue diretamente na Superintendência de Gestão de Pessoas da Fundação Universidade Federal do ABC, localizada na Avenida dos Estados, 5001 – Bloco A, Torre 1 - 2º andar - Bairro Bangu – Santo André – SP, no horário normal de expediente, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000142/2019-31

- b) A apólice de seguro deverá conter, impreterivelmente, a descrição dos valores mínimos de cobertura especificados no Parágrafo Segundo desta Cláusula.
- c) O prazo máximo para pagamento dos prêmios pela contratada, não poderá ser superior a 30 dias a contar da data de ocorrência do fato que o ocasionou.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, para o perfeito fornecimento do objeto e demais atividades correlatas, além do disposto na Lei nº 8.666/1993 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, obriga-se a:

- 5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, nem subcontratar o objeto da licitação;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.4. Indicar um preposto que será o responsável pelo atendimento às solicitações da UFABC durante toda a vigência do contrato, fornecendo telefone e e-mail para contato. Este preposto irá acompanhar o contrato, sendo que este(s) funcionário(s) estarão dedicados a atender as solicitações da UFABC relativas a esta contratação;
- 5.5. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do referido preposto da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
- 5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, através de seu preposto ou Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da seguradora;
- 5.7. Fornecer lista de contatos com número fixo, móvel e e-mail de prepostos, bem como os números para chamadas ao Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) da seguradora, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, através de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar solicitações e reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- 5.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000142/2019-31

- 5.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da vigência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.11. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 5.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 5.14. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA;
- 5.15. Interromper total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que: assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- 5.16. Agendar junto à CONTRATANTE as visitas, entregas e retiradas, obedecendo aos procedimentos de controle de acesso da CONTRATANTE, conforme suas regras internas;
- 5.17. Não divulgar, nem fornecer, dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e formal da CONTRATANTE;
- 5.18. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar todos os dispositivos constantes do edital da presente licitação, dos quais manifestam tacitamente pleno conhecimento, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos;
- 5.19. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços. Considerar-se-á inapelavelmente a CONTRATADA como altamente especializada no serviço objeto de sua contratação, o que significa que deverá computar, nos preços propostos, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc. necessários à completa prestação dos serviços;
- 5.20. O pagamento do sinistro, quando houver, deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de todos os documentos básicos, conforme estabelecido pela Circular





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000142/2019-31

SUSEP Nº 302, de 19 de setembro de 2005. Caso o pagamento não seja realizado no prazo previsto, as indenizações serão atualizadas pelo IPCA/IBGE – índice de preços ao consumidor amplo - ou outro índice que venha a substituí-lo, com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de ocorrência do evento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação;

5.21. Considera-se como data do fato, para efeito de determinação da responsabilidade da Sociedade Seguradora e do Capital Segurado, quando da liquidação dos sinistros, a data do acidente;

5.22. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que a CONTRATANTE realize a quitação do débito dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações provenientes da Lei nº 8.666/93, incumbe à CONTRATANTE:

6.1. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.3. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

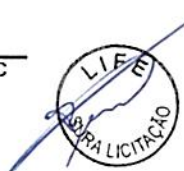
6.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

6.5. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8. Notificar a CONTRATADA mensalmente através de relatório as inclusões, alterações e cancelamentos de segurados contendo nome, data de nascimento, e CPF dos proponentes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000142/2019-31

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito reais)**, conforme a demanda da CONTRATANTE, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As quantidades são meramente estimativas e não obrigam, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE a adquirir toda a quantidade, nem o direito da CONTRATADA em receber o valor correspondente pelo não fornecimento da quantidade e/ou itens não solicitados pela CONTRATANTE.

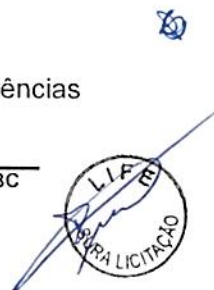
CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000142/2019-31

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 12364.2080.20RK.0035

PTRES: 108719

Natureza de Despesa: 33.90.39-69

Fonte: 8100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida pela Fundação Universidade Federal do ABC, a **Nota de Empenho nº 2019NE800104**, no valor de **R\$ R\$ 2.808,00 (dois mil, oitocentos e oito reais)**, na conta da dotação orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao Contrato, relativas ao exercício financeiro corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir de 1º de junho de 2019**, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos observados o limite do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aferição da vantagem, a CONTRATANTE avaliará se os preços se mantêm adequados ou distorcidos aos preços vigentes no mercado a época da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será mensal e faturado de acordo com o número de estagiários contratados, até 20º dia de cada mês será enviado relação de estagiários contratados, tendo como





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000142/2019-31

base o custo individual acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As inclusões, alterações e cancelamentos de segurados serão informados pela Superintendência de Gestão de Pessoas contendo nome, data de nascimento, e CPF dos proponentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para entrega da relação de novos proponentes a serem segurados encerra-se no 20º dia de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido “atesto” pelo Setor Competente da CONTRATANTE, acompanhada da seguinte comprovação:

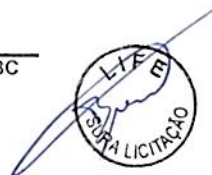
- a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- b) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos pertinentes à contratação, de qualquer dos documentos exigidos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO – Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116/2003 e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000142/2019-31

NACIONAL, nos termos da LC nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO OITAVO – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, e após instrução com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratório proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000142/2019-31

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA envolvida a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 e os procedimentos contidos na Instrução Normativa nº. 03 de 15/10/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O reajustamento visa compensar os efeitos da variação inflacionária no curso normal do Contrato, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de prestação dos serviços, a fim de que sejam mantidas as condições efetivas da Proposta, observando-se o seguinte:

- a) O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000142/2019-31

- b) O reajustamento será formalizado por meio de apostilamento, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que será formalizado por aditamento, a cada aniversário de 1 (um) ano de vigência do Contrato, conforme a seguir:
- b.1) O primeiro reajuste será após o interregno de 12 (doze) meses contados a partir da data de início da vigência da apólice do seguro;
 - b.2) Caso haja prorrogação do Contrato, nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do reajuste anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do Contrato também poderá ser reajustado em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo a CONTRATADA, para tanto, comprovar e protocolizar seu requerimento com as devidas justificativas junto ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000 e do Decreto nº. 5.450, de 2005, se a CONTRATADA:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a CONTRATADA cometer quaisquer das infrações discriminadas nas alíneas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000142/2019-31

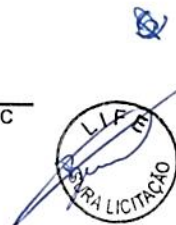
- b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, sobre o valor total do Contrato ou valor mensal do serviço;
- b.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho / Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista na alínea anterior;
- b.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº. 9.784 de 1999.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFABC.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, serão recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa da UFABC e cobrados judicialmente.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000142/2019-31

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 10.520, de 2002 e na Lei nº.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.000142/2019-31

8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Santo André-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santo André, 22 de abril de 2019.

VANESSA CERVELIN SEGURA
Pró-Reitora de Administração – Em substituição
Fundação Universidade Federal do ABC
p/ CONTRATANTE

CRISTIANO SAAB DE REZENDE
Diretor
Seguros Sura S.A.
p/ CONTRATADA
Marcelo Pozzi Pestana
Gerente de Contas

TESTEMUNHAS:

Nome: Renaldo J. Carli
CPF: 179.071.618-30
Identidade: 27.643.455-5

Nome: _____

CPF: _____

Identidade: _____

